

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 69

CGC: 08.142.887/0001-64 - CEP: 59227.000

Lei nº 133/97

Lagoa D'Anta/RN, 01 de Dezembro de 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa D'anta, para o Exercício financeiro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Lagoa D'anta, para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita estimada no valor de R\$ 1.996.000,00 (Hum milhão e novecentos e noventa e seis mil reais), será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo Nº II, da Lei Nº 4.320 de 17/03/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>RS 1.825.155,00</b>
Receita Tributária	R\$ 18.000,00	
Receitas de Contribuições	R\$ 3.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 4.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 1.430.000,00	
Outras receitas Correntes	R\$ 370.155,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>RS 170.845,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 20.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 100.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 20.845,00	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>RS 1.996.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 1.996.000,00 (Hum milhão e novecentos e noventa e seis mil reais), será distribuída:

I - No Orçamento Fiscal fixada em R\$ 1.528.000,00 (Hum milhão e quinhentos e vinte e oito mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social fixada em R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Art. 4º - A Despesa fixada no artigo anterior, será realizada segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, programas, projetos ou atividades para cada unidade orçamentária, a seguir especificada:

#### POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>1.259.400,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	644.593,00
Outras Despesas Correntes	R\$	614.807,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>736.600,00</b>
Investimentos	R\$	716.600,00
Inversões Financeiras	R\$	10.000,00
Amortização da Dívida Interna	R\$	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.996.000,00</b>

#### POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	R\$	199.600,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	320.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$	35.000,00
05 - COMUNICAÇÃO	R\$	38.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	565.400,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	350.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	303.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	165.000,00
16 - TRANSPORTES	R\$	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.996.000,00</b>

#### POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 - Câmara Municipal	R\$	199.600,00
0202 - Gabinete do Prefeito	R\$	137.000,00
0203 - Secretaria de Administração	R\$	162.000,00
0204 - Tesouraria Municipal	R\$	21.000,00
0205 - Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	35.000,00
0206 - Divisão de Comunicação	R\$	38.000,00
0207 - Ensino Pré-Escolar	R\$	21.000,00
0208 - Ensino Fundamental Regular	R\$	360.155,00
0209 - Ensino Especial	R\$	19.000,00
0210 - Departamento de Cultura	R\$	165.245,00
0211 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$	350.000,00
0212 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	263.000,00

0213 - Divisão de Sancamento	R\$	40.000,00
0214 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	165.000,00
0215 - Serviço Rodoviário Municipal	R\$	20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.996.000,00</b>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento), das despesas fixadas nesta lei, obedecendo o que determina os artigos 7º e 43, da lei federal Nº 4.320/64;

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (Vinte por cento), do valor estimado, não podendo exceder o montante das despesas de capital, conforme inciso II, do art. 167, da Constituição Federal.

III - Fazer remanejamento de dotações, dentro da mesma unidade orçamentária.

I

Art. 6º - Fica destinado 10% (Dez por cento), da dotação da Secretaria Municipal de Ação Social para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta, 01 de Dezembro  
de 1997.

  
GERMANO DE AZEVEDO TARGINO  
- P R E F E I T O -

  
VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS  
SEC. Administração e Finanças